



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG**, com endereço a Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB., CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS ANEXOS, O recebimento dos envelopes com documentos e pedido de credenciamento será as 09:00hrs do dia 09 de abril de 2021, podendo as pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, desde que respeitadas as condições do Edital e seus anexos**, com pagamento por tonelada, seguindo as normas do presente Edital e em seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

### **1. PREÂMBULO – JUSTIFICATIVA**

Em face da necessidade de adequação às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 02 de Agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na construção de novos locais adequados e licenciados de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados ao CIMOG, há a necessidade de contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e II-B.

Também é fato que os municípios, de modo geral, não tem condições financeiras ou técnicas de suportar o custeio de estruturas ambientais completas para atendimento de suas demandas, o que aponta, em processo de regionalização através do CIMOG, como o grande meio de execução das premissas e objetivos, solucionando as demandas reprimidas junto estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). e viabilizando tanto o atendimento dos empreendimentos como também fonte de recursos e auto sustentabilidade financeira das equipes e setores ambientais municipais.

A elaboração de estratégias, bem como a montagem de estrutura em âmbito regional viabilizarão o atendimento de nossas comunidades, tanto quanto à necessidade de encaminhamentos na esfera ambiental, mas servindo, também, como mola econômica propulsora a partir da viabilização de empreendimentos.

Também se percebe que o CIMOG, pelas suas ferramentas e objetivos, aparece como uma alternativa viável às políticas regionais para os municípios que o integram, tendo a competência e habilidade necessários à execução de atividades de ação, por meio do objetivo do presente edital.

Nesse passo, a contratação do serviço proposto por este edital também se justifica pela necessidade cada vez mais dos municípios possibilitarem aos seus servidores capacitações e aprimoramento do seu quadro funcional, com o advento nas legislações vigentes, que exigem cada vez mais dos municípios ações imediatas para ter condições de atender as demandas das comunidades onde estão inseridas.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### 2. DO OBJETO E SUA DELIMITAÇÃO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de serviços voltados ao **RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB., CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

A necessidade advém das resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais, (COPAM) e, eventualmente, municipal) (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento), e as que ainda surgirão.

As empresas credenciadas serão colocadas à disposição das necessidades dos municípios consorciados ao CIMOG.

Para início da execução dos serviços, a empresa deverá preencher todos os requisitos previstos neste edital.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

- a) atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, requerida para sua habilitação;
- b) tenham objeto social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

**3.2** O pedido de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de Solicitação credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos, entregues em vias originais ou autenticadas, de forma integral:

#### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (alternativamente, conforme o caso)**

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (acomprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Obs.: A pessoa jurídica deverá apresentar a versão consolidada do ato constitutivo, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.*

- e) Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário(a), ou representantes legais da pessoa jurídica.

#### **II - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal se houver, relativo à sede do credenciante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto



## “Consórcio Intermunicipal da Baix Mogiana”

desta licitação;

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;

*Obs.: Caso a Prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado.*

- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou, alternativamente, nos termos do § 2º do art. 642-A da CLT, por expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

### III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do credenciamento. Alternativamente recuperação judicial homologada pelo juízo competente;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b1.) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
  - a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
  - b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

### IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia- CREA do seu respectivo Estado;
- b) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, comprovando ter o referido profissional (inscrito no CREA como Responsável Técnico da empresa podendo ser engenheiro ambiental, engenheiro civil ou engenheiro sanitário), sido responsável técnico pela execução dos serviços de mesma natureza dos aqui licitados, em especial os serviços de destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA



## “Consórcio Intermunicipal da Baix Mogiana”

compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços;

c) Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como RT-Responsável Técnico dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional, através de apresentação de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:

**c1)** Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou

**c2)** Cópia da ficha de registro de empregados ou

**c3)** Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou

**c4)** Cópia do contrato de prestação de serviços CLT ou

**c5)** Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

**d)** Certidão emitida pelo CREA comprovando que o profissional é responsável técnico da empresa.

**e)** Comprovação de capacitação técnico-operacional, comprovando ter a licitante executado serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em seu nome, obedecendo as parcelas de maior relevância, conforme as seguintes quantidades:

**e1)** Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe IIA compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços, na quantidade referente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.

**e2)** Para atendimento do quantitativo será permitido o somatório de atestados.

**f) - Licença de operação para destinação final em aterro industrial Classe I e II, dos resíduos sólidos, conforme legislação vigente, este podendo ser subcontratado, e neste caso, apresentar contrato com a empresa contratada.**

**g) - Cadastro técnico federal emitido pelo IBAMA.**

### V – DECLARAÇÕES

**a)** Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo II).

**b)** Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conformedispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo III), firmada por seu representante legal.

**c)** As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa credenciante, nos termos do Anexo IV, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores;

### VIII – REQUERIMENTOS

**a)** Solicitação de Credenciamento (MODELO do ANEXO V) contendo:

- Dados cadastrais;

- Capacidade máxima de atendimento (quantitativo a disposição do Consórcio) bem como horários e local de atendimento a disposição.

**b)** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, a exceção do tratamento



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas credenciadas (conforme Art.42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

**b1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 44, da LC 123/2006 e suas alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**c)** A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

**d)** A autenticação de documentos, para fins do presente credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1** Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, prestação dos serviços objeto deste Edital será feita de acordo com as necessidades dos municípios consorciados do CIMOG, que fará o encaminhamento dos resíduos e os mesmos serão aceitos imediatamente após a assinatura do contrato.

**4.2** O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado mensalmente pelo município consorciados, tendo em conta os serviços efetivamente prestados, em importância correspondente as quantidades de resíduos realizados naquele mês, e de acordo com a tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional:

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS		
Unid.	Descrição atividade	Preço fixado
Ton.	Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – II-A e II-B	R\$ 75,00

**4.3** No valor da tonelada de resíduos sólidos deverá conter todas as despesas que a empresa credenciada terá para a prestação do serviço, incluindo todas as despesas tributárias, trabalhista e quaisquer outras necessária ao efetivo cumprimento do objeto.

**4.4** O credenciamento da empresa, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício com os colaboradores do credenciado, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil.

**4.5** É vedado:

**a)** O credenciamento de Pessoa Física.

**b)** Será vedado o credenciamento de empresas quando:



## “Consórcio Intermunicipal da Baix Mogiana”

**b1)** Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

**b2)** Verificado que o interessado se enquadrar nas vedações elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/1993 e a participação de empresas que façam parte de cooperativa;

**b3)** Cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público.

**4.6** A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

**4.7** Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração por parte da comissão permanente de licitação do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

**4.8** Após aprovação pela comissão permanente de licitação de análise do CIMOG e homologação pela autoridade superior, caberá ao primeiro, a impressão, de 01 (uma) via da Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dada ciência mesma ao representante legal da empresa credenciada.

**4.9** Após o credenciamento, o Consórcio CIMOG incluirá os dados do credenciado em seus controles. Todas as empresas ou instituições credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Edital constarão do “Rol de Credenciadas”, em que serão informados nome, endereços de execução, telefone para contato e serviços oferecidos, com publicação nos meios oficiais de publicação do CIMOG.

## **5. DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**5.1** Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, mediante pedido das partes, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no período.

**5.2** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**5.3** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**5.4** As condições de realinhamento de preços deverão ser analisadas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda nos casos e condições previstas no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1** Comete infração administrativa, a empresa que:

**a)** Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade do pedido de adesão;

**b)** Apresentar documentação falsa;

**c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo;

**e)** Cometer fraude fiscal;



## “Consórcio Intermunicipal da Baix Mogiana”

- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

**6.2** A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, respeitado o devido processo legal:

- a) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante; e/ou
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CIMOG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**d)** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos: I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes casos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública. VI – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**f)** A sanção de multa pode ser cumulada com os incisos IV e V desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**g)** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada se houver, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**h)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CIMOG e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no



## “Consórcio Intermunicipal da Baix Mogiana”

Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

**h1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**6.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 8.666/93.

### **7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**7.1** A interposição de recurso de qualquer decisão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo recorrente, direcionado à Comissão Permanente de Licitação do CIMOG, que encaminhará à autoridade competente para análise.

**7.2** Em caso de decisão proferida pela comissão, compete ao à autoridade competente o julgamento do recurso interposto.

**7.3** Tratando-se de decisão proferida pelo à autoridade competente, compete ao presidente do CIMOG o julgamento final do recurso.

**7.4** A interposição de recurso ou impugnação deve vir acompanhada de todas as provas disponíveis ao recorrente, sob pena de preclusão.

**7.5** Em qualquer fase ou momento poderá ser realizada a instrução por pareceres técnicos, bem como a reconsideração de decisões anteriores.

**7.6** A interposição de recursos e impugnações poderá ser realizada por qualquer interessado, bem como por cidadão quando houver interesse público a ser tutelado.

**7.7** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o CIMOG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**7.8** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**7.9** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**7.10** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.11** Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, os procedimentos previstos nas normas administrativas e no Código de Processo Civil hoje em vigor.

### **8. DA INEXECUÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**8.1** O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do CIMOG, atendendo a pedido de município consorciado, devendo ser adotadas as seguintes medidas, após o devido processo legal:

a) suspensão imediata do encaminhamento de serviços à empresa credenciada;

b) publicação da decisão;

c) exclusão da empresa credenciado nos controles.

**8.2** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará sua resolução, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**8.3** Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) o CREDENCIADO deixar de atender a contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

**8.4** Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.5** No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao CIMOG, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a resolução unilateral do credenciamento.

**8.6** A resolução do Contrato de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.7** A resolução administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

**8.8** Quando a resolução ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do credenciado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução contratual até a data da resolução.

**8.9** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**8.10** A resolução por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

**8.11** De penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**8.12** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.

**8.13** Em caso de descredenciamento a pedido, bem como nos casos de débitos, fica dispensada a aprovação pela comissão permanente de licitação, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

**8.14** Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

**8.15** Após a formalização e credenciamento, o CIMOG encaminhará para a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar o início da execução dos contratos.

**8.16** O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo CIMOG, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### 9. DO PAGAMENTO E CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**9.1** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de cada município consorciados previsto na lei orçamentária do exercício de 2021 e exercícios seguintes:

ITEM	MUNICÍPIOS	DOTAÇÃO EXECICIO 2021
1	Bom Jesus da Penha – MG	02 0205 15 452 0007 1.078 339039
2	Botelhos – MG	02 08 18 452 0016 2.074 339039
3	Cabo Verde – MG	02 0201 18 541 0115 2.125 339039
4	Guaxupe – MG	02 1004 18 542 1009 2.529 339039
5	Monte Belo – MG	02 0601 15 452 0031 2.062 339039
6	Nova Resende – MG	11 01 18 541 0113 2.023 339039

**9.2** O credenciado apresentará mensalmente as faturas e notas fiscais ao município, até o último dia do mês de competência, constando os serviços realizados e efetivamente pesado e com o ticket em anexo, ao órgão competente do Município para que efetue o pagamento do valor apurado, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente aos serviços prestados.

**9.3** As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

**9.4** Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente prestados e recebidos pelos Municípios consorciados.

### 10. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

**10.1** A empresa credenciada deverá, prestar serviços de acordo com o termo de referencia, anexo I deste edital.

**10.2** As empresas credenciadas estarão à disposição de todos os municípios consorciados ao CIMOG, sendo que a contratação é ato discricionário de cada Município participante deste certame.

**10.3** Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciado (a), sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

**10.4** É de responsabilidade dos órgãos específicos dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, devendo comunicar ao CIMOG na hipótese de supetada de qualquer irregularidade e/ou inadimplimento dos credenciados.

**10.5** Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, coforme anexo I.

**10.6** O município pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos resíduos efetivamente depositados no aterro sanitário, devidamente acompanhado do ticket da balança em cada pesagem, em valor de acordo com a tabela constante deste edital, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional.

**10.7** A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### 11. DO CONTRATO

**11.1** As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e na legislação vigente.

**11.2** O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por um período total de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

**11.3** O CIMOG convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da convocação.

**11.4** O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIADA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CIMOG.

**11.5** Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

**11.6** Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

### 12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

**12.1** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- b) Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente DO MUNICÍPIO, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e encaminhará parapagamento.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela segurança e atuação ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

**13.2** A empresa CREDENCIADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**13.4** A empresa CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município que toma o serviço.

**13.5** A empresa CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

**13.6** Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e recursos referentes a este procedimento podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e- mail [cimog.cimog@yahoo.com](mailto:cimog.cimog@yahoo.com), no horário oficial de Brasília, DF, nos dias úteis, das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, ou entregues pessoalmente no órgão.

**13.7** Não serão aceitos documentos de habilitação remetida via fax ou e-mail, admitindo-se o envio de tais



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

documentos através do Correio, desde que dentro de envelopes devidamente lacrados e recebidos até a data e horários estabelecidos no presente edital.

**13.8** O edital completo e outras informações poderão ser obtidas no ao Setor Administrativo do CIMOG, sito na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, Telefone (35) 3551-5664 – [cimog.cimog@yahoo.com](mailto:cimog.cimog@yahoo.com)

**13.9** Nos casos omissos será aplicada a lei de licitações, Código Civil e legislação ambiental que se aplica a matéria.

**13.10** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**13.11** É facultado à comissão permanente de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente na documentação de adesão.

**13.12** Sendo negado o credenciamento por erro relevável da empresa credenciante, será possível a realização de nova tentativa de credenciamento.

**13.13** As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus pedidos de credenciamento e o CIMOG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de credenciamento.

**13.14** Fica a empresa ciente de que a apresentação de credenciamento implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 (art. 34) e demais normas complementares, que disciplinam o Credenciamento em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

**13.15** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

**13.16** O CIMOG poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público, devendo anulá-las por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**13.17** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

**13.18** Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO VI – Modelo de Parecer e Homologação;

ANEXO VII - Minuta de Termo de Credenciamento;



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

Guaxupé, 17 de março de 2021.

**CUSTODIO RIBEIRO GARCIA**  
**Presidente do CIMOG**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMOG

##### JUSTIFICATIVA:

Em face da necessidade de adequação às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 02 de Agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na construção de novos locais adequados e licenciados de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios consorciados ao CIMOG, há a necessidade de contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e II-B. Abrimos o CRENCIAMENTO cujo preço por tonelada definido em pesquisa de preços de mercado será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Unitário Médio P/ Tonelada	Médio Total
01	29.063.160	Ton.	Contratação de empresa especializada para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – II-A e II-B	75,00	2.179.737,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>					

##### 1.1– ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ESTIMATIVA DE CUSTO

O Aterro Sanitário visa atender aos Municípios Consorciados ao CIMOG para destinação de resíduos sólidos classe II-A e II-B, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

A disposição final de RSU em aterro sanitário é definida pela ABNT como *“técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos na menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário”*<sup>4</sup>.

<sup>2</sup> Quantidade anual

<sup>3</sup> Tonelada

<sup>4</sup> Definição consoante Associação Brasileira de Normas Técnicas, norma NBR 8419 – Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos. A expressão “menor volume permissível” não se refere, obviamente, a um limite definido na própria normalização técnica brasileira, além do qual não fosse “permitido”.

Os resíduos sólidos urbanos (RSU), por sua vez, são definidos como sendo os *“resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade, de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição; ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível”*<sup>5</sup>.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Tendo em vista esses conceitos a empresa credenciada deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT<sup>6</sup>.

Quando da prestação dos serviços, a exigência de disponibilidade e plena vigência da licença ambiental de operação do empreendimento (LO/APO) implica necessariamente o pressuposto de que o empreendedor tenha atendido todas as exigências normativas no que diz respeito às características geológicas e hidrogeológicas da área em que foi implantado o aterro sanitário; à preservação ou melhoria da qualidade das águas subterrâneas e superficiais, na área de interferência direta do aterro sanitário; à adequada impermeabilização da base do mesmo (plataformas e taludes laterais); à adequada implantação e ao correto funcionamento dos sistemas de drenagem e tratamento de líquidos percolados (“chorume”), de gases e de águas pluviais, em todos esses itens estritamente de conformidade com o projeto executivo licenciado do empreendimento, como requisito mínimo.

É imprescindível que o prestador de serviço assegure o adequado cumprimento das condicionantes estabelecidas quando do licenciamento inicial, de suas sucessivas renovações e em função das vistorias periódicas feitas pela equipe técnica dos órgãos de controle ambiental competentes, em especial aquelas afetas ao programa de monitoramento da qualidade ambiental (águas superficiais, subterrâneas, líquidos lixiviados, gases, ruídos, emissão de materiais particulados, etc.), ao monitoramento topográfico (controle instrumental da implantação e do preenchimento do aterro), ao monitoramento geotécnico (controle da estabilidade do maciço do aterro e de sua fundação) e todos os outros necessários e inerentes à operação do aterro sanitário, bem com a continuar a adensar os resíduos sólidos dispostos no aterro sanitário; mas à maior redução que seja viável impor ao volume aparente desses resíduos, conforme sua natureza intrínseca (caso a caso) e tendo em vista as características do(s) equipamento(s) operacional(is) empregados na operação de espalhamento e compactação dos mesmos, bem como o ritmo de sua utilização possível, na prática diária.

<sup>5</sup> *Definição consoante Associação Brasileira de Normas Técnicas, norma NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação*

<sup>6</sup> *Especialmente a NBR 13896 – Aterros de resíduos não perigosos - critérios para projeto, implantação e operação*

Tendo em vista a necessidade de controle e aferição precisos das massas de resíduos encaminhadas para disposição final no aterro sanitário, inclusive para a definição do valor a ser pago ao empreendedor pelos serviços efetivamente prestados, com a frequência e da forma definidas contratualmente, **é imprescindível que o aterro sanitário disponha de um adequado conjunto de balanças rodoviárias eletrônicas (com “células de carga”)**, devidamente aferidas e certificadas pelos órgãos oficiais competentes e dimensionadas para a pesagem dos veículos coletores compactadores utilizados por cada município consorciado e pelas empresas que a ela prestam o serviço de coleta de resíduos, cuja capacidade de carga é da ordem de 07 toneladas, com PBT de 16 toneladas.

A empresa contratada deverá permitir o franco acesso e a permanência, na instalação de controle de seu conjunto de balanças rodoviárias, de prepostos formalmente designados pelo CIMOG/Município para a



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

fiscalização do processo de controle e registro das cargas de resíduos procedentes dos Municípios consorciados. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas dos municípios consorciados.

Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro sanitário serão integralmente de responsabilidade da empresa, não sendo estas atribuições cabíveis ao CIMOG/Município, sendo este isento de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro sanitário, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental.

Os horários e as condições de funcionamento do aterro sanitário deverão ser compatíveis com os do sistema de coleta de resíduos adotado pelos municípios consorciados, inclusive no que diz respeito àquela executada no período noturno, cabendo à empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas; admissão dos veículos regularmente credenciados pelo CIMOG/Município para a função de coleta e/ou transporte de resíduos e que estejam transportando cargas de natureza compatível com as condições estabelecidas no contrato; orientar o deslocamento dos veículos admitidos nas vias internas do empreendimento, até a frente de operação e durante as operações de descarga e saída. Será considerada competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores da frota própria dos municípios consorciados e/ou de empreiteiras a serviço da mesma.

**1.1.1** O transporte até o local de entrega dos resíduos será realizado pelos municípios através de caminhão compactador. O local de recebimento dos resíduos para tratamento não poderá exceder a 120 km contados da sede de qualquer um dos Municípios participantes deste consórcio.

### **Justificativa exigência item 1.1.1**

a) Levando-se em conta que o somatório das despesas entre o contrato de destinação final e o custo do transporte deverá apresentar viabilidade econômica para o CIMOG/prefeitura; levando-se em conta os princípios constitucionais da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade, de acordo com os artigos 37, inciso XXI e artigo 70 da Constituição Federal, o local de recepção dos resíduos sólidos da empresa a ser DETENTORA DA ATA deverá estar localizado a uma distância máxima de 120 km contados da sede de qualquer um dos municípios participantes deste consórcio, de forma a garantir a economia no transporte dos resíduos produzidos e acompanhamento na execução dos serviços contratados.

b) O local de recebimento dos resíduos para tratamento não poderá exceder a 120 km contados da sede de qualquer um dos municípios participantes deste consórcio.

**b1)** Caso o aterro sanitário a receber os resíduos sólidos urbanos esteja à distância superior a 120 km, fica a contratada responsável pelo recebimento dos resíduos em local que indicará, correndo ainda sob sua responsabilidade a adoção de todos os procedimentos necessários para referido transbordo, bem como se responsabilizará também por eventuais sanções aplicadas.

**b2)** Para o caso de o município transportar e descarregar os resíduos no próprio aterro ou em ponto de transbordo, o tempo e descarga não deverá ser superior a 30 minutos, contados desde a chegada do veículo no local até sua liberação.

**b3)** A pesagem do veículo carregado e posteriormente vazio, de forma a apurar a tara da carga, dar-se-á no





## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ponto de transbordo, havendo, ou no próprio local de descarga, sendo este o aterro sanitário a receber os resíduos.

**b4)** Havendo transbordo, para a celebração do contrato de prestação de serviços, a licitante vencedora deverá indicar seu local, bem como o aterro sanitário a receber os resíduos, os quais deverão estar plenamente regularizados a tais operações. Para tanto, deverão contar com Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e sua renovação quando dos vencimentos dos documentos, conforme exigência do órgão competente. Tal documentação deverá ser anexada aos autos na assinatura do respectivo contrato.

Tal restrição se justifica, devido a busca em reduzir despesas com o transporte dos resíduos, evitando gastos excessivos com o mesmo, caso o local de destinação final esteja demasiadamente distante, elevando assim os custos de forma geral.

**1.2** O Aterro Sanitário visa atender aos Municípios Consorciados para destinação de resíduos sólidos classe II – A e II - B, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, conforme relação abaixo:

Bom Jesus da Penha-MG	Botelhos-MG	Cabo Verde-MG	Guaxupé-MG
Monte Belo-MG	Nova Resende-MG		



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### PROJEÇÃO DA DEMANDA PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Para fins de estimativa de quantitativo geral de resíduos sólidos produzidos por mês, foram consideradas as quantidades abaixo indicadas, em consonância com as ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS DATA DE REFERÊNCIA IBGE EM 1º DE OUTUBRO DE 2020 multiplicado por 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

GERAÇÃO PER CAPITA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DO CIMOG				
	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO-2020 IBGE	GERAÇÃO TON/MÊS	GERAÇÃO TON/ANO
1	Bom Jesus da Penha-MG	4.244	89.124	1.069.488
2	Botelhos-MG	14.949	313.929	3.767.148
3	Cabo Verde-MG	14.075	295.575	3.546.900
4	Guaxupé-MG	52.078	1.093.638	13.123.656
5	Monte Belo-MG	13.152	276.192	3.314.304
6	Nova Resende-MG	16.832	353.472	4.241.664

**1.2.1** Deverá ainda a empresa credenciada, no termo de compromisso de assinatura de contrato e de início de operação declarar que se compromete a ampliar a capacidade do recebimento de resíduos até a demanda exigida para a contratação.

**1.2.2** Além das premissas definidas anteriormente, para a realização destas atividades, devem ser observadas as condições técnicas definidas em toda a legislação pertinente, incluindo as Normas Técnicas da ABNT.

**1.2.3** Ressalta-se que a partir do momento que o resíduo for depositado no Aterro Sanitário, os produtos com processo de compostagem, processo de triagem ou outro processo de valorização dos resíduos gerados é de responsabilidade e de propriedade da empresa credenciada.

**1.2.4** A empresa credenciada terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados (relacionados acima), nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da credenciada no sentido de não atender aos municípios consorciados.

## 2. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

**2.1** A ordem de início para a prestação dos serviços objetos do contrato será expedida após a vistoria das instalações da unidade de tratamento de resíduos sólidos - Classe II – A e II - B, conjuntamente pela empresa e pelo CIMOG/Município, após o credenciamento da empresa interessada, sendo lavrado documento onde conste descritivo das instalações e equipamentos disponibilizados e estado em que se encontram.

**2.2** Após a vistoria das instalações e sua aprovação, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sendo observado o mesmo prazo para início da execução dos serviços após a formalização do contrato.

## 3. MEDIÇÃO

**3.1** Os serviços serão medidos mensalmente e individualmente para cada município consorciado, sendo multiplicado a quantidade de resíduos pesados do mês pelo valor unitário contratado.

**3.2** Os serviços serão medidos mensalmente com base no preço unitário do contrato, conforme



## “Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

efetivamente os serviços executados e as medições serão atestadas pelo CIMOG/Município.

**3.3** A empresa deverá preencher todos os formulários e planilhas de controle, além do “Boletim de Medição”, modelos a serem fornecidos pela fiscalização, que serão os documentos adequados para a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises, avaliações etc. referentes à execução dos serviços objeto do contrato. O diário de serviços e o “Boletim de Medição” deverão conter, em todos os dias, a assinatura do responsável da empresa e, no máximo, 2 (dois) dias úteis após, com relatos e respostas (se houver) aos questionamentos da fiscalização.

**3.4** A quantidade de resíduos recebida e destinada será apurada mensalmente pelo Contratante por meio dos registros da balança instalada nas dependências da unidade de disposição final. Os veículos cadastrados pelo Município para descarga na área ofertada pela empresa serão pesados no momento da entrada, devidamente carregados e no momento da saída, após a descarga.

**3.5** A cada pesagem, será emitido o respectivo ticket em 3 (três) vias, com identificação do veículo (marca/modelo e nº de placa), data, horário e resultado da pesagem. A empresa arquivará a 1ª via do ticket de pesagem, entregando a 2ª via ao motorista do caminhão e a 3ª via ao fiscal de balança designado ao Município para acompanhamento de cada pesagem. As vias do ticket de pesagem arquivadas na empresa deverão ser rubricadas pelo fiscal designado pelo Município presente no momento da pesagem.

**3.6** Ao final de cada mês, o Município efetuará conferência entre os dados constantes do relatório de atividades mencionado anteriormente e os tickets de pesagem emitidos no mês de referência. Havendo divergência entre o relatório de atividades e os tickets emitidos no mês de referência, prevalecerá como critério de medição dos serviços executados naquele mês, a massa total devidamente comprovada através dos tickets arquivados na empresa que contenham a rubrica do fiscal do Município. O mesmo procedimento é válido para medição em volume convertido em massa, durante o período de instalação da balança, ou por ocasião da paralisação da mesma. Havendo divergências o Município deverá comunicar ao CIMOG para abertura de processo administrativo.

**3.7** Após a conferência dos tickets de pesagem, a contratada será autorizada a emitir a nota fiscal individualmente para cada Município.

## **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** O local da prestação de serviços e entrega do objeto do certame será indicado pelo Contratado, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

## **5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Ao se credenciar a empresa, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pelo Município Contratante e previstas neste edital, sendo que, somente aqueles serviços solicitados serão aceitos para efeito de cumprimento do contrato;

**5.2** Em sua proposta, a Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação dos serviços do objeto.

## **6. DOS DEVERES DAS PARTES**

### **- Das obrigações da Contratada:**

**6.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**6.2** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação



## “Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

**6.3** – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

**6.4** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**6.5** – Responder perante o CIMOG, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o, bem como os Municípios, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**6.6** – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

**6.7** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CIMOG ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

**6.8** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

**6.9** O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante e do CIMOG, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

**6.10** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**6.11** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIMOG ou algum município;

**6.12** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

**6.13** A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da credenciada no sentido de não atender aos municípios consorciados.

### **Das Obrigações do Contratante:**

**6.1** Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

**6.2** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**6.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.5** Notificar ao CIMOG sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe,



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**6.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**6.7** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.8** Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

**6.9** Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

**6.10** Arcar com as despesas de publicação do contrato decorrente desta licitação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**6.11** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**6.12** O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pelo Contratante, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

**6.13** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

**6.14** O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**6.15** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

**6.16** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

**6.17** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**7.1** A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem os Municípios consorciados indicarem, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;

**7.2** Cada Município consorciado deverá indicar o seu fiscal da execução do Contrato;

**7.3** A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da licitante



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas;

**7.4** O recebimento dos serviços será feito através de quem for designado pelos Municípios consorciados;

**7.5** Os Municípios consorciados, através de quem designar, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais;

**7.6** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

**7.7** Caberá ao funcionário designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade, e ainda aquilo não proposto nas especificações contidas no Edital e Contrato respectivo;

**7.8** Os fiscais ou gestores da Ata/Contratos, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.9** A supervisão da execução contratual é de responsabilidade do Município Contratante, através de quem indicar, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da contratante, devendo o CIMOG ser informado sobre quaisquer irregularidades para as devidas providências.

### **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** O prazo de vigência e validade deste credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando sua vigência na data da homologação do certame;

**8.2** Durante o prazo de vigência, quaisquer interessados poderão credenciar-se, mediante provocação formal ao CIMOG.

### **9. DAS SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa, a empresa que:

- a) Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade do pedido de adesão;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

**9.2** A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, respeitado o devido processo legal:

- a) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante; e/ou
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CIMOG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o



## “Consórcio Intermunicipal da Baix Mogiana”

atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

**d)** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos: I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes casos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública. VI – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

**f)** A sanção de multa pode ser cumulada com os incisos IV e V desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**g)** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada se houver, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**h)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CIMOG e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

**h1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**9.4** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 8.666/93.–

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

**10.1.1** Por ato unilateral e escrito do CIMOG/Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**10.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

**10.3** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**10.4** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.5** Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

### **11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**11.1** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de cada município consorciados:

ITEM	MUNICÍPIOS	DOTAÇÃO EXECICIO 2021
1	Bom Jesus da Penha – MG	02 0205 15 452 0007 1.078 339039
2	Botelhos – MG	02 08 18 452 0016 2.074 339039
3	Cabo Verde – MG	02 0201 18 541 0115 2.125 339039
4	Guaxupe – MG	02 1004 18 542 1009 2.529 339039
5	Monte Belo – MG	02 0601 15 452 0031 2.062 339039
6	Nova Resende – MG	11 01 18 541 0113 2.023 339039

Observação: Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este instrumento vinculado ao Edital e a este termo de referência.

Guaxupé/MG, 17 de março de 2021.

Lucas Ferrarez Ferreira da Costa  
Presidente Comissão Permanente de Licitação





“Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*(a ser preenchido pelo proponente)*

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, titular da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega e não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão- de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Cidade, UF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal/Procurador

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
**E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

*(a ser preenchido pelo proponente)*

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara,  
sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração  
Pública.

Declara também, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo de  
Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e Número de Identidade do declarante  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO**  
**MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

*(a ser preenchido pelo proponente)*

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa credenciante), CRC n° \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa credenciante e n° registro entidade de classe), para fins de participação do processo DE credenciamento n° \_\_\_/2021, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua, n° \_\_\_, cidade \_\_\_, UF \_\_\_, para fins do disposto no art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° (terceiro) da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei;
- d) que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)  
(Nome da empresa proponente)C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do Contador)

**ANEXO V**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**  
*(a ser preenchido pelo proponente)*

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro):

CIDADE/UF:

ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS: HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial):

REGISTROS DA PESSOA JURÍDICA EM CONSELHOS ÓRGÃOS DE CLASSE:

PROFISSIONAL TECNICO RESPONSÁVEL PELO ATERRO:

1. Conselho/Órgão de Classe: Nº do Registro: Responsável Técnico: Nome: Graduação/especialidade: Nº do Registro do Responsável Técnico:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA CONSTANTE DO EDITAL)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO A DISPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO E SEUS MUNICÍPIOS)

Localidade e Data

Assinatura do Responsável Legal Carimbo da empresa ou do profissional

**ANEXO VI**  
**PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

*(a ser preenchido pelo Consórcio)*

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidas no edital, estando a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, APTA para credenciamento – **Edital EC 01/2021**.

Guaxupé, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

**Equipe de análise (nominar e assinar)**

Revisão:

Comissão Permanente de Licitação

**HOMOLOGAÇÃO DO PARECER**  
*(a ser preenchido pelo Consórcio)*

Analisando o parecer da Comissão técnica, a respectiva revisão, com referência a solicitação de cadastramento – processo nº 02/2021 **Edital de Chamamento Público 01/2021** de que trata estes autos, HOMOLOGO o Parecer, determinando, a emissão de certificado cadastral, e o posterior encaminhamento à celebração de contrato, registro e publicação.

Guaxupé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CUSTODIO RIBEIRO GARCIA**  
Presidente CIMOG

## ANEXO VII

### CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO Nº ---/2020

*(a ser preenchido pelo Consórcio)*  
*(a ser assinado pelo Consórcio e pelo proponente)*

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO (Rua, nº, Complemento, bairro):

CIDADE/UF:

ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

REPRESENTANTE LEGAL (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial):

RELAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR (CONFORME TABELA CONSTANTE DO EDITAL)

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO A DISPOSIÇÃO DO  
CONSÓRCIO E SEUS MUNICÍPIOS)**

**Certificamos que a pessoa jurídica supramencionada encontra-se registrada (o) no cadastro de prestadores, conforme regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público 001/2021.**

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (capacidade da demanda no aterro)**

Revisão:

Comissão Permanente de Licitação

**DECLARAÇÃO**

Pelo presente, na qualidade de Responsável Técnico da empresa cadastrada, dou-me como intimado a teor da emissão do presente certificado cadastral. Da mesma forma, declaro estar ciente quanto às regras constantes no Edital de Chamamento Público 001/2021, com referência as obrigações ali constantes, que ora assumo a responsabilidade de cumprir.

Localidade e Data: Assinatura do Representante legal  
Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

### ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2021

#### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB. – Nº 01/2020/CIMOG

#### **1. Das partes contratantes:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE.....**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_, portador da CI RG nº \_\_\_\_, dorante denominado **CRENCIANTE**;

**CRENCIADA: Empresa \_**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_, cidade de \_\_ – \_\_, neste ato representada por seu diretor\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito n CPF sob nº \_\_, portador da CI RG nº \_\_, doravante designada **CRENCIADA**;

**INTERVENIENTE: CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito **Custodio Ribeiro Gracia**, doravante designado **CIMOG**;

**1.1** As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente instrumento o seu credenciamento como prestador de serviços de natureza continuada, tendo-se por base as cláusulas e condições a seguir expostas.

**1.2** Fica o presente contrato vinculado a todos os termos do edital de Credenciamento nº 01/2021.

#### **2. Do Objeto e do prazo:**

**2.1** A contratada deverá receber e dar a disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe – IIA e IIB, conforme todas as especificações contidas no termo de referência;

**2.2** A empresa credenciada deverá dispor de aterro sanitário regularmente licenciado, estritamente de acordo com a legislação ambiental vigente de abrangência federal (resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA), estadual (deliberações normativas do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais COPAM) e, eventualmente, municipal (normas ambientais específicas do município em que esteja localizado o empreendimento). Esse aterro sanitário, além disso, deverá ser implantado, operado e monitorado de conformidade com esses instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT.

**2.3** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIMOG e serão ofertados com base nas indicações técnicas dos órgãos municipais mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.





## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**2.4** Os serviços serão prestados pelo **CRENCIADO**, nos termos deste contrato, vinculado ao edital de credenciamento nº 001/2021, conforme demanda e necessidade encaminhada pelos órgãos municipais dos municípios;

**2.5** O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, sendo que os contratos destes oriundos, poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

### **3. Da execução dos serviços:**

**3.1** Para prestar o serviço, a empresa deverá disponibilizar aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos responsáveis.

**3.2** Para início da execução dos serviços, a empresa deverá preencher os requisitos do dispositivo do Termo de Referência, para então receber autorização.

**3.3** Para o início da execução dos serviços o contratado tem o prazo de 5 dias após a ordem de serviço.

**3.4** Os serviços referidos serão executados pelo credenciado diariamente, em dias úteis e mediante comunicação do horário de funcionamento.

**3.5** A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicada aos contratados e ao CIMOG.

**3.6** Eventuais alterações de Responsabilidade Técnica, deverão ser previamente aprovadas pelo CIMOG, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

### **4. Das condições gerais:**

**4.1** Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

**4.2** A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CIMOG, seus Municípios e o Credenciado.

**4.3** É de responsabilidade dos órgãos dos Municípios a supervisão dos trabalhos, devendo comunicar ao CIMOG quaisquer irregularidades detectadas.

### **5. Das obrigações das Partes:**

#### **- Das obrigações da Contratada:**

**5.1** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**5.2** Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que a prestação dos serviços sejam fornecidos de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa;

**5.3** – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços contratados, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

**5.4** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**5.5** – Responder perante o CIMOG, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO,



## “Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

indenizando-o, bem como os Municípios, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**5.6** – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

**5.7** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ao CIMOG ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

**5.8** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

**5.9** O contrato firmado com o Município Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante e do CIMOG, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

**5.10** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**5.11** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CIMOG ou algum município;

**5.12** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

**5.13** A empresa vencedora terá obrigação de atender a todos os municípios consorciados, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da credenciada no sentido de não atender aos municípios consorciados.

### **- Das Obrigações do Contratante:**

**5.2.1** Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços;

**5.2.2** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**5.2.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.2.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.2.5** Notificar ao CIMOG sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**5.2.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**5.2.7** Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2.8** Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de



## “Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

Referência.

**5.2.9** Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

**5.2.10** Arcar com as despesas de publicação do contrato decorrente desta licitação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**5.2.11** Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**5.2.12** O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pelo Contratante, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

**5.2.13** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

**5.2.14** O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**5.2.15** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

**5.2.16** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

**5.2.17** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### **6. Dos valores e forma de pagamento:**

**6.1** O MUNICÍPIO pagará mensalmente a empresa credenciada pelos serviços efetivamente depositados e pesados e acompanhado em relatório com o respectivo ticket de pesagem, de acordo com a tabela constante deste credenciamento, valores definidos em moeda corrente nacional, no montante de R\$ \_\_\_\_\_/tonelada, com previsão de \_\_\_\_\_ tonelenada/mês, totalizando R\$ \_\_\_\_\_.

**6.2** O credenciado apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente depositados e pesados e acompanhado em relatório com o respectivo ticket de pesagem, tipo de laudo ou parecer, e data de atendimento, os quais serão entregues sempre até o dia último dia de cada mês de competência.

**6.3** O MUNICÍPIO, após a revisão, pagará, mensalmente, a empresa credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 dias do final do mês de referência, em moeda corrente nacional

**6.4** As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção,



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

**6.5** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle, devendo o CIMOG ser cientificado do fato, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

**6.6** A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa, os quais serão retidos e recolhidos na forma da lei.

**6.7** O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

### **7. Da responsabilidade civil:**

**7.1** A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Município e ao CIMOG ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

### **8. Dos recursos orçamentários:**

**8.1** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município contratante conforme a seguir:

ITEM	MUNICÍPIOS	DOTAÇÃO EXECICIO 2021
1	Bom Jesus da Penha – MG	02 0205 15 452 0007 1.078 339039
2	Botelhos – MG	02 08 18 452 0016 2.074 339039
3	Cabo Verde – MG	02 0201 18 541 0115 2.125 339039
4	Guaxupe – MG	02 1004 18 542 1009 2.529 339039
5	Monte Belo – MG	02 0601 15 452 0031 2.062 339039
6	Nova Resende – MG	11 01 18 541 0113 2.023 339039

**8.2** Eventuais prorrogações do contrato deverão ter a rubrica orçamentária previstas nas subsequentes leis orçamentárias.

### **9. Do Reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro:**

**9.1** Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, mediante pedido das partes, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado no período.

**9.2** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**9.3** Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

**9.4** As condições de realinhamento de preços deverão ser analisadas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda nos casos e condições previstas no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **10. Do controle, avaliação, vistoria e fiscalização:**



## “Consórcio Intermunicipal da Baixada Mogiana”

**10.1** A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos dos municípios, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**10.2** Quaisquer irregularidades detectadas pelo Município deverá ser comunicada ao CIMOG para abertura de processo administrativo.

**10.3** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**10.4** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou majoração da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

**10.5** O CREDENCIADO facilitará ao Município tomador do serviço o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores por escrito ou verbalmente, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

**10.6** Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO o devido processo legal, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **11. Das infrações administrativas:**

**11.1** Comete infração administrativa, a empresa que:

- a) Não assinar o contrato e/ou termo de credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade do pedido de adesão;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

**11.2** A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, respeitado o devido processo legal:

- a) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciante; e/ou
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CIMOG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

*Obs.: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data*



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

*definida para o regular cumprimento da obrigação.*

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos: I) Decorridos 30 (trinta) dias sem que o credenciado tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua resolução por inadimplemento. II) quanto for descumprida uma regra contratual que não gere prejuízos a administração pública. III) e outros casos a critério da administração pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos seguintes casos: I) quanto for descumprida uma regra contratual que gere prejuízos a administração pública; II) ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a adesão, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, e gere prejuízos ao erário; III) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; IV) e outros casos considerados graves a critério da administração pública. VI – A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

f) A sanção de multa pode ser cumulada com os incisos IV e V desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

g) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada se houver, além da perda desta, responderá o credenciado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

h) As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CIMOG e, no caso de suspensão de licitar, a Credenciante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no meio abaixo:

h1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

11.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a credenciante vencedora o contraditório e a ampla defesa, bem como a interposição de recursos, na forma da lei 8.666/93.

### **12. Do Descredenciamento:**

12.1 O processo de descredenciamento ocorrerá por iniciativa do próprio credenciado ou da equipe técnica do CIMOG, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão do credenciado nos controles.

12.2 Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte da comissão permanente de licitação do CIMOG, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

12.3 Havendo necessidade de preservar interesse do Município e/ou do Consórcio, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de



## “Consórcio Intermunicipal da Baix Mogiana”

descredenciamento.

### **13. Da rescisão contratual:**

**13.1** A resolução/rescisão do presente instrumento e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for compatível.

**13.2** Os casos de resolução serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3** A resolução deste credenciamento poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**13.4** A resolução, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

**13.5** A resolução por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CIMOG e seus Municípios, além das sanções previstas neste Instrumento.

**13.6** Entre as demais hipóteses previstas para o descredenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando:

- a) o CREDENCIADO deixar de atender a contatos e demandas, ou preterir demandas em razão de dificuldade ou custo ou por qualquer outro motivo não plausível;
- b) o CREDENCIADO deixar de ter, de modo real, a equipe técnica apontada no credenciamento (deixando de informar ao CIMOG), ou por qualquer motivo omitir ou suprimir dados relativos à qualidade técnica;
- c) o CREDENCIADO realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente comprometido.

**13.7** Fica reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei licitações.

### **14. Dos recursos administrativos:**

**14.1** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **15. Da entrega e recebimento:**

**15.1** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

**15.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO;

**15.1.2** Após a conclusão do serviço ou anualmente, definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente DO MUNICÍPIO, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e encaminhará para pagamento.

**15.1.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA/CREDENCIADA, pela segurança e atuação ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

### **16. Das demais cláusulas e condições:**

**16.1** A execução do presente credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando- lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e como Código de Defesa do Consumidor.

**16.2** Após a formalização e credenciamento, a comissão permanente de licitação do CIMOG encaminhará a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.

**16.3** O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Município, com os recursos próprios do orçamento vigente.

**16.4** O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.

**16.5** Os casos omissos será aplicada a lei de licitações, Código Civil e legislação ambiental que se aplica a matéria.

**16.6** As partes elegem ao foro da Comarca de Guaxupé ou do (município contartante), MG, para a solução de qualquer litígio decorrente deste termo.

**16.7** As partes declaram expressamente que leram, analisaram e concordam com todos os termos do presente instrumento.

**16.8** O presente termo é firmado em 03 (três) vias de igual teor, firmado por ambas as partes, comprometendo-se estas ao seu fiel e integral cumprimento.

Guaxupé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Assinatura do Representante legal da empresa  
Carimbo ou identificação (da empresa e do profissional)

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA

Presidente CIMOG  
INTERVENIENTE





**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**ANEXO IX  
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2021/CIMOG**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG comunica aos interessados que estará procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos do edital em epígrafe, para prestação de serviços PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CLASSE – IIA E IIB . O recebimento do envelope com documentos e pedido de credenciamento será as 09:00hrs do dia 09 de abril de 2021, podendo as pessoa jurídica interessadas credenciar-se, desde que respeitadas as condições do Edital e seus anexos. Mais informações e cópia detalhada do edital, poderão ser obtidos na sede Consórcio situado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, bairro Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG. Ou pelo telefone (35) 3551-5664, pelo site [www.cimog.mg.gov.br](http://www.cimog.mg.gov.br) ou [www.amog.org.br](http://www.amog.org.br) ou pelo e-mail [cimog@mg.gov.br](mailto:cimog@mg.gov.br)

Guaxupé 17 de março 2021

**CUSTODIO RIBEIRO GARCIA**  
Presidente CIMOG

Lucas Ferrarez Ferreira da Costa  
Presidente Comissão Permanente de Licitação